

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEDC5F79D90**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 273/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede abono salarial excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, visando a integralização do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração, e dá outras providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial excepcional, de caráter indenizatório e não incorporável, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, com o objetivo de assegurar o cumprimento do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração desses profissionais, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º – O abono será pago exclusivamente com os recursos disponíveis do FUNDEB, apurados ao final de cada exercício financeiro, após o fechamento contábil que evidencie o percentual não utilizado para compor o mínimo de 70%.

Art. 3º – Terão direito ao abono:

I – profissionais da educação básica em efetivo exercício, definidos no art. 26 da Lei nº 14.113/2020;

II – servidores efetivos, temporários ou comissionados em funções essenciais ao funcionamento da educação básica;

III – profissionais do magistério e demais profissionais da educação.

Parágrafo único – Não fará jus ao abono o servidor que:

- a) não esteja em efetivo exercício na data de referência;
- b) esteja afastado por motivos não considerados como efetivo exercício;
- c) tenha sido desligado antes do período de contemplação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEDC5F79D90**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Art. 4º – O valor do abono será rateado proporcionalmente à jornada de trabalho, remuneração e dias de efetivo exercício, para integralização do mínimo de 70%.

Art. 5º – O abono previsto nesta Lei:

I – não se incorpora à remuneração ou proventos;

II – não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens;

III – não gera vínculo empregatício;

IV – possui caráter excepcional.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Varjota-PI, 23 de dezembro de 2025

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital
por JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI